

Proibição das Palmadas Pedagógicas: posição contrária

Um dos temas polêmicos, atualmente, no centro do palco das discussões versa sobre a aprovação, ou não, do Projeto de Lei nº 10.406, de 10/01/2002, de autoria da Deputada Maria do Rosário - PT/RS, que proíbe o castigo físico, moderado ou imoderado, a criança e adolescentes, "sob quaisquer propósitos, ainda que para fins pedagógicos".

O art.18A, a ser acrescido à Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), proíbe que se submeta a criança ou adolescente a qualquer forma de punição corporal, mediante castigos moderados ou imoderados, sob qualquer pretexto, "no lar, na escola, em instituição de atendimento público ou privado ou em locais públicos".

A sua vez, o art. 18B estabelece que os pais, professores ou responsáveis, no caso de punição corporal, ficarão sujeitos às medidas previstas no artigo 129, incisos I, III, IV e VI do ECA, a saber: encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; a tratamento psicológico ou psiquiátrico e a cursos ou programas de orientação, "sem prejuízo de outras sanções cabíveis".

Ressai que o Projeto não pretende a criminalização do castigo corporal, mesmo porque, desde os idos de 1940, o Código Penal, no art. 156, tipifica como crime de maus tratos a conduta daquele que abusa dos meios de correção e disciplina, cominando pena de dois meses a um ano de detenção:

Postas essas considerações introdutórias, é difícil justificar e aceitar a violência, ainda mais, aquela que submete crianças ou adolescentes a castigos físicos imoderados. Não é apenas a legislação pátria e a rica normativa internacional que a condena. Particularmente repugna à consciência coletiva o que dela resulta, na supressão dos direitos humanos de infantes e jovens. Não se pode esquecer, ainda, que a vítima de violência tende a reproduzi-la.

Mas também não há como desconsiderar que a lei não soluciona os problemas da violência contra a infância e a adolescência no âmbito familiar e social.

O que se observa hoje é uma crença numa pretensa capacidade mágica da lei. A cada dia, surgem textos legais, buscando absorver todas as necessidades sociais e, ingenuamente, entendê-las por satisfeitas através da simples edição da norma. Basta ler alguns dispositivos legais que garantem o paraíso na terra: pleno atendimento pré e perinatal à gestante; escola pública gratuita e próxima da casa do aluno; extensão da gratuidade ao ensino médio, até aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística (ECA, arts. 8º, 53 e 54). Há mesmo quem, acreditando no poder mágico da lei, tal como o Rei Canuto que, por decreto, determinou o recuo do mar, pretenda introduzir no art. 5º da Constituição da República, o direito de o brasileiro ser feliz, certamente, revogadas as disposições em contrário.

Reprimir o castigo imoderado, mesmo para fins pedagógicos, merece aplausos de todos. Bem por isso, o Código Penal, no dispositivo acima mencionado, já tipifica a conduta reprovável dos pais, responsáveis e professores que abusam dos meios de correção e disciplina. Daí a permitir a intervenção do Estado no âmbito do lar, para aplicar sanções

a quem reprime, com moderação, a conduta do filho, se mostra, no mínimo, um exagero.

O Dr. Lino Macedo, Professor titular de psicologia do desenvolvimento do Instituto da USP e membro da Academia Paulista de Desenvolvimento, em artigo publicado da Folha de São Paulo, assinala que hoje "é comum criança agir como verdadeiros "tiranos", que controlam, fazem exigências e submetem aos adultos seus interesses e vaidades (...). Por que não fazer também uma lei proibindo a 'compra do amor' ou da submissão com presentes, promessas, seduções, ameaças afetivas de muitos tipos (não mais gostar, estar decepcionado, etc)?" Lembra, ainda, que as crianças ou adolescentes, não raras vezes, precisam ser contidas fisicamente.

E a violência psicológica: palavrões, gritos, ameaças e as diversas formas de castigos humilhantes? Não seria bem mais grave do que uma eventual palmadinha? Segundo a ABRAPIA (Associação Brasileira Pais, Infância e Adolescência), violência psicológica é rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, desqualificação, negligência, bullying (intimidação, perseguição e isolamento da criança), omissão de responsabilidades e punições exageradas.

A meu sentir, o exercício do pátrio-poder, atual poder familiar, com a aprovação do projeto, tal como proposto, se converterá num dilema para os pais, correndo-se o risco de substituí-lo pela permissividade, omissão e indiferença.

Ninguém desconhece que existem formas mais positivas de disciplina muito mais eficazes do que a palmada, ainda que aplicada com a maior moderação. Entretanto, bem mais eficiente e razoável seria promover amplas campanhas educativas, de sorte a ensinar os pais ou responsáveis a expressar suas emoções negativas, em relação às crianças, de forma adequada e benéfica ao desenvolvimento delas. Não apenas ações educativas visando conscientizar o público sobre a ilicitude do uso da violência contra crianças ou adolescentes, como preconiza o projeto (art. 18D, inciso I). Mas, sobretudo, com o propósito de educá-lo e ensiná-lo como lidar com situações do dia-a-dia na formação dos filhos. Educar é o melhor modo de proteger. O êxito dessas ações está mais do que comprovado, com reflexos positivos, especialmente no trânsito (uso do cinto de segurança, respeito ao pedestre, não ultrapassagem em trechos proibidos, abstenção do uso de bebidas alcoólicas ao dirigir, etc).

Em suma, a questão é muito mais de cunho cultural do que legal.

Basta lembrar que os yanomamis e os povos indígenas do Xingu nem mesmo têm um Estatuto, mas sempre se curvam ao conversar com uma criança. Tampouco conseguem compreender o ato de levantar a mão contra ela.

Jornal Carta Forense, quinta-feira, 2 de setembro de 2010